



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

EDITAL Nº 26/2020 – PROEN, de 24 de setembro de 2020

SELEÇÃO DE DISCENTES PARA RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- UNIVASF/2020 – VAGAS REMANESCENTES

A Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e o Edital 01/2020 CAPES/DEB que regulamenta o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, torna público o presente edital para a seleção de candidatos a residentes para o Programa de Residência Pedagógica, vagas remanescentes, de acordo com os termos dispostos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS E NORMAS DO PROGRAMA

- 1.1. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente
- 1.2. Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- 1.3. Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;
- 1.4. Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

- 2.1. Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da Univasf, em uma das áreas atendidas por subprojeto do Quadro 01;
- 2.2. Ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- 2.3. Ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- 2.4. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades do Residência Pedagógica;
- 2.5. Firmar Termo de Compromisso (ANEXO II).
- 2.6. Possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.
- 2.7. Não possuir relação de trabalho com a Univasf ou com a escola onde desenvolverá as atividades do programa, ainda que possua vínculo empregatício em outro estabelecimento.
- 2.8. Possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);

3. DOS SUBPROJETOS

- 3.1 O(a) candidato(a) poderá ser vinculado a um dos subprojetos de Residência Pedagógica/Univasf listados no Quadro 01, atrelados ao curso em que se encontre matriculado(a);

QUADRO 01. DEMONSTRATIVO DOS SUBPROJETOS EM SEUS NÚCLEOS E DOCENTES ORIENTADORES

CURSO DE LICENCIATURA	SUBPROJETO	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE NÚCLEO	QUANTIDADE DE BOLSAS	CADASTRO DE RESERVA	DOCENTE ORIENTADOR(A)
Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim	Ciências	Senhor do Bonfim (BA)	2	24	02	Gisele Soares Lemos Shaw (gisele.shaw@univasf.edu.br) Anderson Camatari Vilas Boas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

						(anderson.camatari@univasf.edu.br)
Geografia	Geografia	Senhor do Bonfim (BA)	1	00	1	Sirius Oliveira Souza (sirius.souza@univasf.edu.br)

1

3.2 O valor mensal da bolsa é de R\$ 400,00, sendo diretamente pago pela CAPES em Conta Corrente (001) indicada pelo(a) bolsista.

3.3 O vínculo do estudante ao Programa de Residência Pedagógica deverá passar por avaliação de desempenho a ser realizada pelo Docente Orientador(a) do núcleo ao qual o residente esteja vinculado.

3.4 Em caso de desempenho insatisfatório em relação ao cumprimento das atividades programadas em cada subprojeto ou desistência (por motivos de qualquer natureza) do estudante residente, haverá remanejamento da bolsa, respeitando-se a ordem de classificação definida a partir da seleção de residentes não bolsistas.

3.5 A substituição de bolsistas na modalidade de residência pedagógica somente poderá ser realizada por outro residente não bolsista do mesmo subprojeto

3.6 O ingresso de residentes no projeto após o início das atividades do subprojeto deverá ser submetido à avaliação e autorização da Capes.

3.7 Os residentes que concluírem o curso de licenciatura, trancarem matrícula ou se desligarem do curso por qualquer motivo durante a execução do projeto terão a bolsa cancelada.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 Ao candidato(a) será permitida a inscrição em um único Subprojeto de Residência Pedagógica.

4.3 As inscrições ocorrerão no período de **24 de setembro até 01 de outubro de 2020**, exclusivamente através do sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).

4.4 No ato de inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em formato **pdf**:

- Ficha de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchida;
- Comprovante de matrícula do semestre 2020.1 (obtido do Sistema de Informação e Gestão Acadêmica – SIG@);
- Histórico escolar atualizado (obtido do SIG@)
- Relatório obtido no SIG@, contendo o percentual de carga horária cursada (obtido do – SIG@)
- Termo de compromisso (ANEXO II) assinado pelo candidato;
- Cópia do currículo cadastrado na Plataforma CAPES da Educação Básica, em formato **pdf**.
- Carta de Intenção (Anexo III).
- O candidato que optar por concorrer às cotas deverá enviar a Autodeclaração Étnico-Racial (ANEXO V e VI), devidamente preenchida e assinada.

4.5. Os candidatos podem obter informações junto à Coordenação Institucional do Programa de Residência Pedagógica/Univasf através do e-mail: residencia.pedagogica@univasf.edu.br ou dpeg.proen@univasf.edu.br

4.6 O candidato é o único responsável pelo correto e completo preenchimento dos dados solicitados na inscrição.

4.7. Não será permitida a complementação documental fora do prazo. A ausência de quaisquer documentos listados no item 4.4. deste Edital resultará na desclassificação do(a) candidato(a).

4.8 A relação de inscritos será divulgada no sistema PS (<https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/>).

5 DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 Caberá à Comissão local de seleção, formada pelos docentes orientadores do subprojeto, a responsabilidade integral pela organização e realização do processo seletivo dos estudantes.

5.2. Do quantitativo de vagas dos subprojetos, 50% serão destinadas para licenciandos (as/es) cotistas, conforme a Lei nº 12.711/2012, denominadas de RP Social. As cotas de bolsas não preenchidas na modalidade RP SOCIAL, migrarão, automaticamente, para a ampla concorrência.

5.2.1. Para candidatos(as) que declararem concorrer às cotas, serão submetidos ao processo de heteroidentificação. Considera-se heteroidentificação o procedimento que visa aferir a autodeclaração do candidato por meio de uma Comissão constituída para este fim: a) O processo de heteroidentificação do candidato deverá atentar exclusivamente para o fenótipo (predominantemente a cor da pele, a textura do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

cabelo e aspectos faciais), de acordo com a Portaria Normativa nº 04/2018 do MPOG e a Instrução Normativa nº 07 de 09 de abril de 2019 do Gabinete da Reitoria da Univasf; (Art. 3º §2º e suas alíneas, da Normativa para a realização de procedimentos de heteroidentificação em modalidade remota. ANEXO VII)

5.2.2 O procedimento seguirá o disposto no Art. 3º da Normativa para a realização de procedimentos de heteroidentificação em modalidade remota, constante no ANEXO VII, mediante calendário a ser divulgado.

5.2.3 O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.3 Serão considerados como critério de avaliação do processo seletivo dos candidatos a residente do Programa de Residência Pedagógica da Univasf o maior Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) e o menor Percentual de Carga Horária Integralizada da Disciplina Estágio (PCHIDE).

5.3.1. Para atribuição da nota classificatória de cada candidato, será aplicada a seguinte fórmula: **(CRE x 0,5) + (PCHIDE x 0,5)**. Na qual o CRE = coeficiente de rendimento acadêmico geral, obtido pelo Sig@ e o PCHIDE = número de 0,0 a 10,0 equivalente ao percentual de carga horária de estágio supervisionado total do curso que ainda não foi concluída pelo estudante de acordo com o histórico escolar.

Por exemplo: um estudante que ainda não concluiu nenhum estágio supervisionado tem 100% do estágio não concluído, portanto seu PCHIDE será 10,0. Já um estudante que, por já ter sido aprovado em um estágio supervisionado, tenha como não concluído (a título de exemplo) 65% da carga horária de estágio, terá seu PCHIDE igual a 6,5.

5.4. Os estudantes serão classificados de acordo com a nota obtida pela fórmula exposta no item 5.2.1, deste edital, de forma que quanto maior a nota, maior a classificação.

5.5. Nos casos em que houver empate nas notas obtidas a partir da fórmula exposta no item 5.2.1, deste edital, serão adotados os critérios descritos a seguir, na ordem em que estão apresentados, até que ocorra o desempate:

- a) participação comprovada em Programa de Iniciação à Docência;
- b) maior número de disciplinas pedagógicas cursadas com aprovação;
- c) Melhor avaliação na Carta de Intenção (ANEXO III).

5.5. A validade da lista classificatória desse processo seletivo restringe-se até **31 de março de 2022** ou até a convocação do último aprovado, o que ocorrer primeiro.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESIDENTES

6.1 Caberá ao estudante bolsista ou não bolsista do Programa Residência Pedagógica:

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

7 OS RECURSOS

7.1 Os candidatos poderão apresentar recurso em relação ao resultado parcial, conforme cronograma, por escrito, exclusivamente por e-mail ao docente orientador(a) do subprojeto a qual está concorrendo, com cópia ao residencia.pedagogica@univasf.edu.br e dpeg.proen@univasf.edu.br

7.2 O recurso deverá estar devidamente **fundamentado**, indicando, com precisão, os pontos a serem revisados, o nome completo do candidato, CPF e telefone para contato.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de seleção ocorrerá conforme cronograma descrito no quadro abaixo:

QUADRO 02. CRONOGRAMA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	24 de setembro de 2020
Período de inscrição no Sistema de Inscrição em Processos Seletivos (PS) (https://www.sistemas.univasf.edu.br/ps/)	24 de setembro até 01 de outubro de 2020
Divulgação dos candidatos inscritos	02 de outubro de 2020
Processo de heteroidentificação para candidatos que concorrem por cotas	08 de outubro de 2020
Publicação do resultado parcial	09 de outubro de 2020
Prazo recursal do resultado parcial	10 a 13 de outubro de 2020
Publicação do resultado final	16 de outubro de 2020

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Para esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações deve ser consultado ao Docente Orientador(a) de cada subprojeto.
- 9.2. A certificação só será garantida a quem tiver a participação de no mínimo 6 (seis) meses vinculado ao Subprojeto.
- 9.3. Os casos omissos a este edital serão resolvidos conjuntamente entre a Coordenação Institucional do Programa Residência Pedagógica e a PROEN.

Petrolina, 24 de setembro de 2020

Manoel Messias Alves de Souza
Pró-Reitor de Ensino, Univasf



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Dados do Subprojeto

	Ciências da Natureza/ Senhor do Bonfim
	Geografia

Dados do candidato (a)

Nome completo:			
CPF:	Data de nascimento:	Curso em que está matriculado:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	E-mail:	
Endereço (Avenida, Praça, Rua):			Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:	

Dados bancários*

Banco (preferencialmente Banco do Brasil):	
Agência	Conta Corrente (SOMENTE operação 001)

* Anexar comprovante de conta corrente, como: extrato, saldo ou comprovante de abertura de C/C;
Os(as) candidatos(as) que não possuem conta deverão providenciar visando a implementação da bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO DE RESIDENTES DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Bolsista Residente:

_____(Nome),
_____(nacionalidade), _____(profissão), residente e domiciliado à _____(endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; possuidor dos dados bancários: banco nº _____, agência nº _____, conta corrente nº _____; bolsista residente do Programa Residência Pedagógica do subprojeto _____ (nome da licenciatura).

Instituição de Educação Superior – IES:

Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), situada à Rua José de Sá Maniçoba S/N, Centro, Petrolina/PE, CEP 56304917, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14; representada pelo Reitor;

Capes:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista residente do Programa Residência Pedagógica e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional de Residência Pedagógica (2018 – UNIVASF), do Programa Institucional de Bolsa de Residência Pedagógica – RP o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e a Portaria nº 38, de 28 de fevereiro de 2018 que institui o Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Cláusula segunda

O bolsista residente do Programa Residência Pedagógica afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

- I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;
- II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;
- III. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV. ser aprovado em processo seletivo realizado pela Univasf, regido por este edital;
- V. ter cursado o mínimo de 50% da carga horária do curso ou estar cursando a partir do 5º período;
- VI. Declarar ter condições de dedicar pelo menos 25 horas mensais para desenvolvimento das atividades do Residência Pedagógica.
- VII. possuir Coeficiente de Rendimento Escolar Geral (CRE) igual ou superior a 6,0 (seis);
- VIII. possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://eb.capes.gov.br/portal/>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917
Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Cláusula terceira

O bolsista Residente declara estar ciente de que:

- I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;
- II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Residente. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;
- III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;
- IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;
- V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;
- VI. a percepção de bolsa Residente não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Residente e a IES;
- VII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:
 - a) receber bolsa resultante de pagamento indevido;
 - b) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;
 - c) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

Parágrafo único. As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

- VIII. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o Programa de Residência Pedagógica, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- IX. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Residente no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;
- X. a suspensão temporária da bolsa de Residente com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:
 - a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;
 - b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;
 - c) para candidatura a cargo eletivo.
- XI. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Residente, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;
- XII. o deslocamento às escolas parceiras do Residente será feito com recursos da bolsa;

Cláusula quarta

São deveres do bolsista Residente:

- I. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;
- II. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;
- III. Cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Portaria;
- IV. Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Capes;
- V. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- VI. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à Capes.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional Residência Pedagógica

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758

e-mail : proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Parágrafo único. No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

Cláusula quinta

O bolsista Residente deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

Local e Data

Assinatura do bolsista Residente

Assinatura do(a) Docente Orientador(a)

Assinatura da Coordenadora Institucional



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG

Programa Institucional Residência Pedagógica

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758

e-mail : proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO III – CARTA DE INTERESSE

Nome do proponente: _____

Subprojeto: _____

1. Interesse em participar como Residente do Programa Residência Pedagógica/Univasf.

2. Como a experiência no Programa Residência Pedagógica/Univasf poderá contribuir para a sua formação docente?

Local: _____ Data: ____/____/2020.

Assinatura do(a) Candidato(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN
Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (DIP) -
FRENTE**

CURSO	ANO	SEMESTRE	TURNO
NOME DO (A) ALUNO (A)	CPF	RG	

NOME SOCIAL DO(A) ALUNO(A), SE HOUVER

Possui alguma deficiência? NÃO SIM Em caso afirmativo, especifique:

DEFICIÊNCIA FÍSICA

DEFICIÊNCIA AUDITIVA

DEFICIÊNCIA VISUAL - CEGUEIRA

DEFICIÊNCIA VISUAL - BAIXA VISÃO

DEFICIÊNCIA VISUAL - VISÃO MONOCULAR

DEFICIÊNCIA VISUAL - SURDOCEGUEIRA

DEFICIÊNCIA MENTAL

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA
OUTRA:

Para os efeitos da Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, a fim de constar nos meus registros acadêmicos, declaro, para os devidos fins, que **NÃO** possuo outro vínculo em curso de graduação nesta instituição ou em qualquer outra instituição pública de Ensino Superior. Também, em atendimento à Lei nº 12.711/2012 e à Portaria Normativa/MEC nº 18 de 11/10/12, declaro, para os devidos fins, que:

Marque **APENAS** uma opção (**Veja a descrição das modalidades no verso**):

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L1**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L2**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L5**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L6**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L9**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L10**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L13**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO L14**

Optei pela modalidade de concorrência **GRUPO AMPLA CONCORRÊNCIA - A0**

De acordo com a classificação étnico-racial do IBGE e a Lei nº 12.711/2012, eu me

autodeclaro: Amarelo (a)

Branco (a)

Indígena

Pardo (a)

Preto (a)

DECLARO, tendo ciência das sanções legais previstas no § 5º da Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019, que autorizo o meu cadastro no Sistema Educacional Brasileiro - SEB e a expedição da Carteira de Identificação Estudantil - CIE, de que tratam os arts. 1º- A e 1º- B da Lei nº 12.933, de 2013, alterada pela MP nº 895, de 2019 e, conforme Portaria nº 1.773, de 18 de outubro de 2019 (*).

DECLARO também, em conformidade com o art. 3º do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**, ser do meu conhecimento que qualquer omissão nas informações acima prestadas configura presunção de má-fé, podendo responder, portanto, civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação pátria em vigor.

(*) Republicada por conter alterações em relação ao original, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 37 e 38.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

Assumo inteira responsabilidade pelas informações acima.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do (a) aluno (a) ou do seu representante

Assinatura (e carimbo) do servidor
responsável pela
matrícula



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS (DIP) - VERSO

Descrição das modalidades de concorrência:

GRUPO L1 - Candidato com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L2 - Candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L5 - Candidato que, independentemente da renda familiar bruta *per capita*, obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L6 - Candidato autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI) que, independentemente da renda familiar bruta *per capita*, obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L9 - Candidato COM DEFICIÊNCIA (PcD), com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L10 - Candidato COM DEFICIÊNCIA (PcD) autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI), com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L13 - Candidato COM DEFICIÊNCIA (PcD) que, independentemente da renda familiar bruta *per capita*, obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares;

GRUPO L14 - Candidato COM DEFICIÊNCIA (PcD) autodeclarado preto, pardo ou indígena (PPI) que, independentemente da renda familiar bruta *per capita*, obteve certificado de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino e/ou cursou integralmente o ensino médio regular ou técnico ou integrado em escolas públicas e, em nenhum momento, cursou parte do ensino médio em escolas particulares.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
PRÓ-REITORIA DE ENSINO – PROEN

Departamento de Programas Especiais de Graduação - DPEG
Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-917 Telefone/Fax (87) 2101-6758 - e-mail: proen@univasf.edu.br e residencia.pedagogica@univasf.edu.br

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

NOME DO (A) ALUNO (A)	CPF	RG
-----------------------	-----	----

NOME SOCIAL DO(A) ALUNO(A), SE HOUVER

CURSO	MODALIDADE	DECLARO-ME:
	L2 L6 L10 L14	Pardo(a) Preto(a)

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que, caso esta autodeclaração seja considerada incompatível com o meu fenótipo, mediante procedimento institucional, poderei realizar a inscrição, contudo, esta só será validada após a análise do recurso encaminhado à Comissão Institucional de Heteroidentificação. O período para envio do recurso é de ____ a ____ de ____ de 20__, por meio do [Sistema Sase \(www.sistemas.univasf.edu.br/sase\)](http://www.sistemas.univasf.edu.br/sase).

Declaro ainda que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de ____ de 20__.
Local e data

Assinatura do (a) candidato

PARECER MOTIVADO

A Comissão Institucional de Heteroidentificação, de acordo com a Portaria Normativa nº 04/2018 do MPOG e a Instrução Normativa nº 07 de 09 de abril de 2019 do Gabinete da Reitoria da Univasf, considerou que as características fenotípicas (predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e aspectos faciais) do(a) candidato(a) são:

COMPATÍVEIS com a autodeclaração

INCOMPATÍVEIS com a autodeclaração

Membro da comissão _____

Membro da comissão _____

Membro da comissão _____

Ciência do(a) candidato(a)

Data: ____/____/20__.